



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo

Boletim de Serviço Eletrônico em 04/09/2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

PORTARIA CETIC N. 4327/2023

Dispõe sobre a criação, regulamentação e gestão do Repositório de Dados de Pesquisa (RDP) da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp

A Reitora e Presidente do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e:

CONSIDERANDO a Portaria Reitoria n. 2036 de 2 de julho de 2018 que institui o Grupo de Trabalho (GT) para implantação do Repositório de Dados de Pesquisa da Unifesp.

CONSIDERANDO o Acordo de Integração da Rede de Repositórios de Dados Científicos do Estado de São Paulo, firmado em 16 de dezembro de 2019, com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

CONSIDERANDO a aprovação da minuta pelo Comitê Estratégico de Tecnologia de Informação e Comunicação em 25/05/2023.

CONSIDERANDO que a Universidade está comprometida com a ampla disseminação de suas pesquisas e conhecimento gerado à sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º O Repositório de Dados de Pesquisa da Unifesp (RDP) é o ambiente digital institucional e oficial para armazenamento, preservação e acesso aos dados digitais de pesquisa da Unifesp.

Art. 2º O Repositório de Dados de Pesquisa da Unifesp (RDP) permite à comunidade institucional a disponibilização de seus dados de pesquisa de forma aberta e fechada, quando houver necessidade de restrição.

Parágrafo único. A disponibilização dos dados de pesquisa de que trata o *caput* observará:

- I - os princípios de cada projeto e de acordo com as normativas estabelecidas, a partir das políticas de pesquisa da Unifesp;
- II - as políticas de seus financiadores de pesquisa, desde que não entrem em conflito com as normativas das políticas de pesquisa da Unifesp;
- III - as diretrizes de Integridade e Ética em Pesquisa Acadêmica; e
- IV - os Direitos de Propriedade Intelectual.

#### DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins de aplicação desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - Plano de gestão de dados: documento que descreve como os dados são gerenciados desde o ponto de coleta, no início de um projeto de pesquisa, até o que acontece com os dados ao término do projeto. O Plano de gestão de dados deve cobrir aspectos como modos de coleta, backup e armazenamento de dados, requisitos éticos e legais relacionados a dados, seu compartilhamento e arquivamento.

II - Dados de pesquisa: registros, informações e evidências que resultam de coletas, observações ou que foram produzidos durante a pesquisa.

III - Conjunto de dados (*Dataset*): agrupamento de arquivos de uma pesquisa contendo dados de pesquisa, descrição de processos e documentação que contextualiza os dados para possibilitar sua reutilização.

IV - Embargo: restrição de acesso aos dados ou conjunto de dados que deve ter especificação de tempo, tipo de embargo e responsabilidade de controle de acesso pelo(a) administrador(a) do conjunto de dados.

V - Metadados: informações de descrição de um conjunto de dados. São exemplos de metadados: nome do autor, data de publicação, título do conteúdo de dados, descrição do conteúdo, identificador persistente, descrição do conteúdo do conjunto de dados e licença.

VI - Curadoria dos dados: atividade de interlocução junto a/ao pesquisador(a) e que visa garantir qualidade dos dados e metadados, a partir da verificação de formatos, licenças, preenchimento de metadados, enquadramento do escopo no repositório entre outras informações.

VII - Pesquisador(a) responsável: É a pessoa responsável por solicitar espaço, depositar e gerenciar os dados e metadados de pesquisa no repositório. Além disso, ele(a) pode designar funções aos participantes da pesquisa no sistema e responder pela adequação de metadados e solicitações de acesso aos dados de sua pesquisa.

VIII - Princípios FAIR: Conjunto de princípios e boas práticas que orientam a gestão de dados científicos, de modo a facilitar o intercâmbio e leitura entre humanos e acionáveis por máquinas. Os princípios FAIR são formados pelo acrônimo que significa: Findable (Encontrável), Accessible (Acessível), Interoperable (Interoperável) e Reusable (Reusável).

IX - Princípios TRUST: Conjunto de diretrizes que buscam garantir a confiabilidade de repositórios de dados digitais. Acrônimo da língua inglesa que significa: Transparency (Transparência), Responsibility (Responsabilidade), User Focus (Foco no Usuário), Sustainability (Sustentabilidade) e Technology (Tecnologia).

## DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Repositório de Dados de Pesquisa da Unifesp (RDP):

I - Garantir aos(as) pesquisadores(as) da Unifesp ambiente digital seguro e inviolável para depósito dos dados de pesquisa, observando os critérios de integridade e preservação digital a longo prazo;

II - Possibilitar o compartilhamento e acesso aos dados, obedecendo aos critérios de confidencialidade a eles associados;

III - Possibilitar reuso de dados de pesquisa;

IV - Adequar-se às boas práticas de pesquisa e às políticas institucionais, nacionais e internacionais.

## DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, resguardadas diretrizes regimentais da Unifesp, realizar ações de fomento, divulgação e estabelecer comunicação com os(as) pesquisadores(as) da universidade, auxiliar na execução de ações para a viabilização de recursos financeiros, humanos e tecnológicos voltados ao RDP.

## DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Coordenadoria da Rede de Bibliotecas (CRBU):

I - Coordenar e gerenciar o sistema de Repositório de Dados de Pesquisa;

II - Garantir o desenvolvimento e divulgação de indicadores e métricas dos dados de pesquisa da Unifesp;

III - Realizar e designar a curadoria dos dados e dos metadados do repositório juntamente com os(as) pesquisadores(as);

IV - Orientar as bibliotecas dos campi no que tange à operacionalização, atendimento e outros assuntos relacionados ao RDP;

V - Administrar o acesso e fluxo de atendimento ao RDP;

VI - Criar diretrizes para submissão e normas de depósito dos dados e metadados no sistema de acordo com os Princípios FAIR e boas práticas de pesquisa acadêmica.

Art. 7º Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI):

I - Manter a infraestrutura necessária ao funcionamento do RDP;

II - Garantir e gerenciar tecnicamente o *software* do repositório de dados, assegurado sua disponibilização online, manutenção, *backup*, segurança e atualização de acordo com as novas versões estáveis do provedor do software;

III - Garantir o ambiente digital seguro e inviolável para depósito dos dados de pesquisa, observando os critérios de integridade e preservação digital a longo prazo;

IV - Disponibilizar suporte técnico para questões relacionadas ao pleno funcionamento do RDP;

V - Garantir manutenção técnica para integração de APIs, instalação de identificadores persistentes e demais requisitos relacionados ao funcionamento tecnológico da plataforma de acordo com os Princípios FAIR e Princípios TRUST.

Art. 8º Compete às Bibliotecas dos *campi*:

I - A observância das instruções contidas nesta Portaria; e

II - Prestar apoio, no que lhe couber, aos usuários do RDP;

III - Oferecer suporte à comunidade externa ou interna, no que se refere ao uso e acesso ao conteúdo do RDP;

IV - Prestar apoio à construção do Plano de Gestão de Dados;

V - Realizar ações de divulgação junto à comunidade interna a fim de demonstrar a importância do RDP, promovendo ativamente seu uso.

Art. 9º Compete ao(à) docente/pesquisador(a) responsável por projetos de pesquisa realizados na Unifesp e que tenham vínculo institucional com a universidade:

I - Responsabilizar-se pelo planejamento geral da pesquisa e por elaborar e seguir o plano de gestão de dados associado ao seu projeto de pesquisa, submetendo-o para a verificação da Biblioteca de sua Unidade;

II - Garantir que as permissões de uso dos dados estejam de acordo com as normas da Unifesp, respeitando os direitos autorais, intelectuais e princípios éticos;

III - Seguir as boas práticas acadêmicas da Unifesp para o depósito e uso do RDP;

IV - Alocar recursos apropriados (tempo e recursos financeiros) para o gerenciamento de dados em sua proposta de subsídio e durante toda a duração do projeto e no seu encerramento, seguindo especificações da STI.

Parágrafo único. Os dados produzidos no decorrer de uma pesquisa devem ser vinculados ao RDP por meio dos seus metadados para sua identificação, localização e compartilhamento, independentemente do tipo, formato, mídia ou suporte do dado.

## DO ACESSO E REUSO DOS DADOS

1. Os dados podem ser de acesso aberto sempre que não houver restrições.
2. O acesso aos dados tem controle e limite de acesso de acordo com as necessidades específicas de embargo designadas pelo(a) pesquisador(a) responsável de cada projeto.
3. Os documentos devem ter a atribuição de licenças de uso adequado aos dados depositados.
4. Para reutilização dos dados e compromisso com as boas práticas de pesquisa é necessário dar crédito às fontes e referenciar os autores de acordo com as normas acadêmicas.
5. O acesso aos dados restritos e àqueles em período de embargo ocorrerá apenas por meio de autorização e liberação do(a) pesquisador(a) responsável pelo conjunto de dados, conforme seus critérios de acesso e restrição estipulados;

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pela CRBU.

**Profa. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção**

**Reitora**



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patrícia Severino Assumpção, Reitora**, em 04/09/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **1788114** e o código CRC **EE2A6089**.

---

Referência: Processo nº 23089.032098/2022-51

SEI nº 1788114